DIÁRIO OFICIAL



Terça-feira, 03 de novembro de 2026
Ano XVII | Edição nº 3981

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Secretaria de Administração 3
Licitações e Contratos 3
Errata 3
Aviso de Licitação 5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 6

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia 7
Editais 7

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.323 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.600 de 29 de dezembro de 2025, e nos termos do Processo Administrativo nº 13.885/2026,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.600 de 29/12/2025, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Carlos Felipe da Costa Furtado
Chefe de Gabinete
Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda
Jose Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração
Pedro Eduardo Trotti de Castro
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes
Renato Fabiano Marques de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Lucas Duarte Rabello
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude
Rodrigo da Veiga de Britto Pereira
Secretário Municipal de Defesa Civil
Daniela Aparecida de Carvalho da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Industria, Comércio e Expansão Econômica
Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno
José Ricardo Benevides
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

ANEXO AO DECRETO Nº 4323 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS/CO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Gabinete do Prefeito				
2001.04.131.0023.2.005	3.3.90.39	1.704.0000	800,00	
Secretaria Municipal de Administração				
2002.04.122.0020.2.006	3.3.90.30	1.704.0000	4.900,00	
2002.04.122.0020.2.006	3.3.90.39	1.704.0000	400,00	
2002.04.122.0020.2.010	3.3.90.36	1.704.0000	43.000,00	
2002.04.122.0020.2.010	3.3.90.39	1.704.0000	14.000,00	
2002.04.122.0020.2.015	3.3.90.39	1.704.0000	300,00	
Secretaria Municipal de Fazenda				
2003.04.122.0020.2.014	3.3.90.39	1.704.0000	800,00	
2003.04.122.0020.2.014	4.4.90.52	1.704.0000	505,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica				
2005.20.122.0020.2.070	3.3.90.39	1.704.0000	200,00	
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes				
2007.04.122.0020.2.043	3.3.90.39	1.704.0000	700,00	
2007.04.122.0020.2.043	4.4.90.51	1.704.0000	600,00	
2007.04.122.0020.2.044	3.3.90.39	1.704.0000	1.600,00	
2007.04.122.0020.2.106	3.3.90.39	1.704.0000	500,00	
2007.25.752.0307.2.046	3.3.90.39	1.704.0000	1.200,00	
2007.26.782.0312.1.013	3.3.90.30	1.704.0000	600,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude				
2010.23.695.0297.2.065	3.3.90.39	1.704.0000	1.000,00	
2010.23.695.0297.2.116	3.3.90.39	1.704.0000		116.000,00
2010.27.813.0320.2.066	3.3.90.30	1.704.0000	3.700,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão				
2011.04.122.0020.2.067	3.3.90.39	1.704.0000	3.000,00	
Procuradoria Municipal do Município				
2014.04.122.0020.2.008	3.3.90.39	1.704.0000	2.400,00	
Secretaria Municipal de Defesa Civil				
2015.06.182.0083.2.084	3.3.90.39	1.704.0000	1.900,00	
Secretaria Municipal de Controle Interno				
2016.04.124.0042.2.085	3.3.90.39	1.704.0000	2.150,00	
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública				
2017.06.182.0084.2.131	3.3.90.30	1.704.0000	2.930,00	
2017.06.182.0084.2.131	3.3.90.39	1.704.0000	1.700,00	
2017.06.182.0084.2.131	4.4.90.52	1.704.0000	27.115,00	
TOTAL			**116.000,00**	**116.000,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Errata

CORRIGENDA Nº 49/2026

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente na ***INEXIGIBILIDADE 244/2026*** constante no processo nº 13513/2026, em favor de 21.710.590 ANDERSON DOS SANTOS DIAS, inscrita no CNPJ 21.710.590/0001-16, publicada no Diário Oficial da Edição nº 3979, datado de 28 de outubro de 2026.

ONDE SE LÊ:

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3	Operador de som: Ajustar níveis de volume, timbres e efeitos durante shows, peças de teatro ou cultos religiosos. Conectar e operar mesas de som, microfones, cabeamento e equipamentos de processamento. 1 integrante. Mínimo de 2 horas	3	1.100,00	3.300,00

LEIA-SE:

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Apresentação musical solo e DJ Apresentação musical local ou regional, composta por 01 integrante. A apresentação deverá ter duração mínima de 01 hora .	03	1.100,00	3.300,00

São José do Vale do Rio Preto, em 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA ao **JULGAMENTO** do **RECURSO ADMINISTRATIVO**
PROCESSO: 12585/2026

RECURSO: CM HOSPITALAR S.A
CONTRARRAZÃO: NÃO HOUVE.

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, doravante denominada **RECORRENTE**, por meio da plataforma BLL Compras, e posteriormente protocolado no Processo Administrativo nº 12585/2026 (Flowdocs)**,** referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo Licitatório nº 12815/2024, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**,** em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

COMUNICO que, após a análise das razões recursais apresentadas, o Recurso Administrativo interposto pela empresa CM HOSPITALAR S.A. foi **INDEFERIDO**, nos termos da decisão de julgamento proferida nos autos em razão de erro na descrição do objeto que prejudicou a análise do mérito.

Em virtude do erro insanável detalhado no julgamento recursal, **INFORMO QUE O ITEM 62 ENCONTRA-SE ANULADO**, dando prosseguimento regular aos demais itens do certame.

Informo, ainda, que a íntegra da decisão de julgamento do recurso encontra-se disponível na plataforma BLL Compras, para conhecimento dos interessados, e será publicada nos meios oficiais de divulgação, quais sejam, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**,** permanecendo também disponível para consulta e download no Portal Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: Portal de Licitações da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto

Esclarecimentos, dúvidas ou quaisquer outras informações relacionadas ao certame poderão ser obtidos pelos interessados, em dias úteis, no horário das 9h30min às 16h, junto à Secretaria Municipal de Administração**,** situada na Rua Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, ou pelos seguintes canais: Telefone**:** (24) 2224-1552. E-mail**:** admlicitriopreto@gmail.com.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de Novembro de 2026.

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro:00605979766
Assinado de forma digital por Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro:00605979766
Dados: 2026.11.03 11:30:04 -03'00'

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Agente de Contratação/Pregoeira

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

CORRIGENDA PREGÃO ELETRÔNICO 39/2026

Considerando que o aviso de licitação publicado no Diário Oficial Municipal em 27 de outubro de 2026, edição nº 3978, e no Jornal O Dia em 28 de outubro de 2026, bem como as informações constantes na plataforma BLL Compras, apresentam o horário correto de abertura da sessão, constato a existência de erro material no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 quanto aos horários nele indicados. Dessa forma, faço constar a presente corrigenda:

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 29/10/2026 às 15:00h ao dia 16/11/2026 as 09:30h

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
As 09:30h do dia 16 de novembro de 2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
As 10:00h do dia 16 de novembro de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:
Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 29/10/2026 às 15:00h ao dia 16/11/2026 as 13:30h

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
As 13:30h do dia 16 de novembro de 2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
As 14:00h do dia 16 de novembro de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:
Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

São José do Vale do Rio Preto, 03 de novembro de 2026.

REGIS SILVEIRA DA SILVA:12719653721
Assinado de forma digital por REGIS SILVEIRA DA SILVA:12719653721
Dados: 2026.11.03 14:18:58 -03'00'

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 005/2026
EDITAL DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece normas, procedimentos, critérios e cronograma para a realização de matrícula e rematrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Edital fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205, 206, 208 e 227; na Emenda Constitucional nº 53/2006; na Emenda Constitucional nº 59/2009; na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações; na Lei Federal nº 11.700/2008; na Lei Federal nº 12.764/2012; na Lei Federal nº 12.796/2013; na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; na Lei Federal nº 14.685/2023; na Lei Federal nº 14.851/2024; na Lei Federal nº 15.001/2024; no Decreto Federal nº 6.949/2009; no Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações posteriores; na Resolução CNE/CEB nº 02/2018; na Lei Estadual nº 1.941/1991, com suas alterações; na Lei Municipal nº 1.558/2010; na Lei Municipal nº 2.359/2022; nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto aplicáveis à matéria; e demais normas educacionais vigentes.

1.2. A Lei Municipal nº 2.359/2022, que assegura a antecipação de matrícula na Rede Pública Municipal aos estudantes com necessidades educacionais especiais, será observada em conjunto com as normas federais e estaduais vigentes relativas à Educação Especial na perspectiva inclusiva.

1.3. Os procedimentos específicos de priorização e preenchimento das vagas de Creche poderão ser regulamentados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observado o presente Edital e a legislação vigente.

2. DA FINALIDADE

2.1. O presente Edital estabelece as diretrizes para:

I – rematrícula dos estudantes já integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II – matrícula na Educação Infantil;

III – matrícula no Ensino Fundamental;

IV – matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V – organização da demanda por vagas;

VI – constituição e divulgação de listas de espera, quando necessárias;

VII – garantia do acesso à educação, em conformidade com a legislação vigente.

3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se às crianças de até 5 (cinco) anos de idade e será oferecida em:

I – Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, observadas as faixas etárias atendidas e a oferta existente na Rede Municipal;

II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

3.2. Para ingresso no Maternal e Pré-escola, deverá ser observada a data de corte etário estabelecida pela legislação nacional vigente.

3.3. Para ingresso no Ensino Fundamental, será considerada a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027, observadas as normas nacionais aplicáveis.

3.4. As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março de 2027 permanecerão na etapa correspondente da Educação Infantil, observadas as normas educacionais vigentes.

3.5. A idade mínima para ingresso nas Creches Municipais, considerando a atual organização da oferta da Rede Municipal, será de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2027, sem prejuízo do levantamento da demanda de 0 (zero) a 3 (três) anos previsto na legislação federal.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.1. O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, terá duração de 9 (nove) anos e será destinado aos estudantes que atendam aos requisitos de idade e escolaridade estabelecidos pela legislação educacional.

4.2. Será assegurado o acesso ao Ensino Fundamental a todas as crianças e adolescentes que dele necessitem, independentemente de sua condição social, econômica, racial, étnica, física, intelectual, sensorial ou de qualquer outra natureza.

4.3. A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, em unidade escolar próxima à residência do estudante, observada a disponibilidade de vagas e a organização da Rede Municipal.

5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

5.1. A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

5.2. Para ingresso na EJA – Ensino Fundamental, será observada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, conforme a legislação vigente.

5.3. A matrícula na EJA poderá ser realizada enquanto houver oferta da modalidade na Rede Municipal, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

6.1. A rematrícula dos estudantes com matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino será processada automaticamente no SieWeb, sistema oficial de gestão escolar, observadas as normas de organização da Rede.

6.2. O período destinado à manifestação de interesse e/ou matrícula antecipada dos novos estudantes público da **Educação Especial** será de **09 a 13 de novembro de 2026**, preferencialmente na unidade escolar mais próxima da residência.

6.3. O período de matrícula das turmas de **Pré-Escola, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental**, incluindo matrículas da **Educação de Jovens e Adultos** – EJA será de **16 a 25 de novembro de 2026.**

6.4. O período de **matrículas novas do Maternal** será de **26 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026**, por meio do sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações que serão divulgadas oficialmente.

6.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer períodos complementares de matrícula, sempre que necessário à organização da Rede.

6.6. A solicitação de matrícula poderá ocorrer durante todo o ano letivo, observada a disponibilidade de vagas e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I – Certidão de nascimento do estudante;

II – CPF do estudante;

III – 1 (uma) foto 3 x 4;

VI – Documento de identificação e CPF dos pais ou responsáveis legais;

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Cartão ou caderneta de vacinação, para estudantes da Educação Infantil, conforme legislação vigente;

VII – Histórico escolar, declaração de escolaridade ou documento equivalente, quando se tratar de estudante oriundo de outra unidade de ensino;

VIII – Documento de transferência, quando cabível;

IX – Número de Identificação Social – NIS, quando existente;

X – Documentos comprobatórios das informações utilizadas para fins de priorização, quando solicitados;

XI – Demais documentos necessários à regularização da vida escolar.

7.2. A ausência de documento não essencial à identificação do estudante ou à comprovação de escolaridade não poderá, por si só, impedir o acesso à educação obrigatória, devendo a situação ser regularizada posteriormente.

7.3. Para fins de exercício de eventual prioridade legal específica destinada à pessoa com deficiência, serão observadas as exigências previstas na legislação estadual e demais normas aplicáveis.

7.4. No caso de estudante público da Educação Especial, poderão ser apresentados laudos, relatórios, pareceres e outros documentos que contribuam para o planejamento dos apoios educacionais.

7.5. A inexistência de laudo ou diagnóstico não impedirá a matrícula do estudante.

8. DA REMATRÍCULA

8.1. Será assegurada a continuidade de matrícula dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal, observadas as normas de organização das unidades escolares.

8.2. A rematrícula será realizada de forma automática no sistema oficial, quando o estudante estiver regularmente matriculado e em situação compatível com a continuidade dos estudos.

8.3. A unidade escolar deverá comunicar à família eventual necessidade de atualização documental.

9. DA ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA E DA LISTA DE ESPERA

9.1. Quando o número de solicitações for superior ao número de vagas disponíveis, será organizada lista de espera, observados critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados.

9.2. A lista de espera será organizada, sempre que possível, por unidade escolar e etapa de ensino.

9.3. A organização da lista de espera observará:

I – O direito à educação;

II – A igualdade de condições para acesso e permanência;

III – A equidade;

IV – a proteção integral da criança e do adolescente;

V – O melhor interesse da criança e do adolescente;

VI – A não discriminação;

VII – A proximidade da residência;

VIII – As prioridades estabelecidas em legislação específica;

IX – Os critérios específicos definidos para a Educação Infantil, especialmente para Creche;

X – A transparência e publicidade dos procedimentos.

9.4. Para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.851/2024, inclusive quanto ao levantamento anual da demanda e à organização da lista de espera.

10. DA PRIORIZAÇÃO DAS VAGAS DE CRECHE

10.1. A priorização para preenchimento das vagas de Creche foi realizada mediante critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a legislação vigente.

10.2. Na análise da demanda, foram consideradas, entre outras situações previstas em legislação ou regulamentação específica:

I – Acompanhamento da criança ou da família pela rede de proteção, assistência social, saúde ou demais políticas públicas, quando relacionado à necessidade de atendimento;

II – Existência de irmão ou irmã menor de 17 anos matriculado na rede municipal de ensino;

III - Tempo de permanência em lista de espera;

IV – Demais situações previstas em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. A análise da situação de vulnerabilidade foi ser realizada por equipe técnica ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante entrevista social e análise documental, conforme previsto em regulamentação específica.

10.4. A condição socioeconômica foi aferida mediante informações apresentadas pelo responsável, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.5. A condição de família monoparental foi declarada pelo responsável.

10.7. Os critérios e procedimentos específicos de classificação serão ser detalhados em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

10.8. Serão atendidas, prioritariamente, as crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação e as crianças negras, assim consideradas as crianças declaradas pretas ou pardas, de acordo com o quesito cor ou raça adotadas pelo IBGE.

11. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

11.1. A Rede Municipal de Ensino assegurará sistema educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

11.2. Será garantida igualdade de oportunidades e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

11.3. O estudante público da Educação Especial será matriculado em classe comum da Rede Regular de Ensino, assegurados os apoios necessários à sua participação e aprendizagem, observadas as normas vigentes.

11.4. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme as necessidades educacionais identificadas.

11.5. A matrícula não poderá ser recusada, cancelada, retardada ou condicionada à apresentação de laudo médico.

11.6. Laudos, relatórios e pareceres poderão subsidiar o planejamento educacional, mas não constituirão requisito para efetivação da matrícula.

11.7. A Secretaria Municipal de Educação organizará, conforme as necessidades identificadas, os recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, serviços de apoio, estratégias pedagógicas e demais medidas necessárias à inclusão.

11.8. Será assegurada a prioridade de vaga, preferencialmente na escola pública mais próxima da residência ao estudante com deficiência, observadas as normas estaduais e municipais aplicáveis.

11.9. A antecipação do procedimento de matrícula para estudantes público da Educação Especial terá finalidade de planejamento e organização dos apoios necessários, não constituindo restrição ao direito de matrícula.

12. DA EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL

12.1. A Rede Municipal de Ensino assegurará igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, vedada qualquer forma de discriminação racial ou étnica.

12.2. As informações de raça/cor e pertencimento étnico poderão ser coletadas nos procedimentos de matrícula.

12.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações de busca ativa, acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem, combate ao racismo e promoção da equidade, em consonância com as políticas nacionais vigentes.

13. DA PROXIMIDADE DA RESIDÊNCIA

13.1. Será assegurada, sempre que possível, a matrícula em unidade escolar próxima à residência do estudante, observada a disponibilidade de vagas e a organização da Rede.

13.2. A indicação da escola mais próxima não implica garantia de vaga quando inexistente disponibilidade, devendo a Secretaria Municipal de Educação indicar, quando necessário, outra unidade escolar adequada.

13.3. Para estudantes com deficiência, serão observadas as regras específicas de prioridade previstas na legislação estadual e municipal.

14. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

14.1. A organização das turmas observará a legislação educacional vigente, as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

14.2. Serão considerados, entre outros aspectos:

I – Etapa e modalidade de ensino;

II – Faixa etária e ano de escolaridade;

III – Capacidade física da unidade escolar;

IV – Parâmetros legais de composição das turmas;

V – Necessidades educacionais dos estudantes;

VI – Condições de acessibilidade;

VII – Orientações da Supervisão Educacional.

14.3. A composição das turmas será acompanhada pela Supervisão Educacional, Divisão de Educação e Divisão de Educação Inclusiva.

15. DA TRANSPARÊNCIA

15.1. A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade aos procedimentos relativos à matrícula, incluindo:

I – Cronograma;

II – Procedimentos de inscrição;

III – Critérios de priorização;

IV – Número de vagas, quando consolidado;

V – Metodologia de organização da lista de espera;

VI – Resultados e convocações;

VII – Procedimentos de recurso e revisão.

15.2. As informações serão divulgadas pelos meios oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

15.3. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, evitando a exposição indevida de crianças, adolescentes e suas famílias.

15.4. O responsável poderá solicitar informações sobre a situação da solicitação de matrícula e, quando aplicável, sua posição na lista de espera, respeitados os dados pessoais de terceiros.

16. DOS RECURSOS

16.1. O responsável legal ou estudante maior de idade poderá solicitar revisão de decisão relacionada à matrícula, classificação ou lista de espera.

16.2. O recurso deverá ser protocolado junto à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação específica.

16.3. O recurso deverá indicar objetivamente a situação questionada e, quando necessário, apresentar documentação comprobatória.

16.4. Os prazos e procedimentos para análise dos recursos serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

17. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

17.1. Os pais ou responsáveis legais são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no processo de matrícula.

17.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentação complementar ou realizar consulta aos sistemas oficiais para confirmação das informações, quando necessário.

17.3. Havendo divergência ou inconsistência, será assegurada ao responsável oportunidade para esclarecimento e regularização.

17.4. Eventual irregularidade documental não poderá resultar automaticamente na interrupção da escolarização obrigatória.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar as publicações, convocações, comunicados e demais informações relativas ao processo de matrícula.

18.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, será ouvido o Conselho Municipal de Educação.

18.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar procedimentos necessários à execução deste Edital.

18.4. O presente Edital não afasta a aplicação de legislação específica que estabeleça direitos ou prioridades de matrícula.

18.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de novembro de 2026.

INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FRÓES
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal